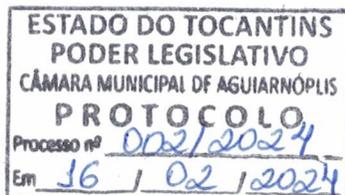




ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

**Projeto de Lei nº 0314 /2024, De 02 de fevereiro 2024.**



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que a Câmara Municipal de Aguiarnópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo, em assuntos referentes à proteção conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 2º** Compete ao CMMA;

I – formular e fazer cumprir as diretrizes da política do meio ambiente de Aguiarnópolis;

II – sugerir a elaboração de anteprojetos de leis, normas e procedimentos relacionados ao meio ambiente;

III – fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos relacionados ao meio ambiente;

IV – obter e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

V – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VI – acompanhar o julgamento e a aplicação das penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando a competência Estadual e Federal;

VII – informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

IX – opinar, quando solicitado, sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando as entidades envolvidas as informações necessárias;

X – propor e orientar programas educativos e culturais que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;

XI – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e privadas, utilizando meios de comunicação;

XII – opinar sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano e rural, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XII – determinar a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividade potencialmente poluidoras;

XIII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando-os para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV – manifestar, quando solicitado, a respeito de concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento do órgão ambiental competente, quando a matéria em questão não constar de regulamentação específica;

XV – elaborar seu regimento;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

XVI – opinar a respeito de quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas referentes à presente Lei ou dela decorrente;

**Art. 3º** O CMMA será composto pelos seguintes membros:

I – um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

V - um representante da Assessoria Jurídica do Município;

VI - um representante da Companhia de Saneamento do Município;

**Parágrafo único:** O CMMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** A função dos membros do CMMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

**Art. 5º** O suporte técnico e administrativo à instalação e funcionamento do CMMA será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** As despesas necessárias a instalação e ao funcionamento serão consignadas na Lei Orçamentaria.

**Art. 7º** No prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua instalação, o CMMA submeterá a homologação do Chefe do Poder Executivo o seu regimento interno que após aprovado, será oficializado através de decreto.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas para execução desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Brasil, s/n, Centro – CEP: 77.908-000 – Aguiarnópolis – TO  
Telefone: (63) 3454-1120



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS,**  
estado do Tocantins aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

  
**WANDERLY DOS SANTOS LEITE**  
Prefeito Municipal

